



Governo do Distrito Federal  
Fundação Hemocentro de Brasília  
Unidade Administrativa e Financeira  
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PROCESSO**  
**N.º: 00063-00001220/2024-38.**

**CONVÊNIO N.º 002/2024 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA DE HEMOTERAPIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília– Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB ou CONVENIENTE**, representada neste ato seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, Matrícula n.º: 1.705.895-3, e de outro lado, a **HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA DE HEMOTERAPIA LTDA.**, personalidade jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.496.858/0001-87, com endereço na estabelecida na SGAS, Quadra 613, Conjunto C, S/N, sala 1, Asa Sul, Hospital Home, CEP 70.200-730, Brasília – DF, neste ato representada por **CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO MESIANO**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Carteira de Identidade n.º 15\*\*\*23 DF e CPF 645.\*\*\*.661-\*\*, residente e domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **HEMOCLÍNICA ou CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 00063-00001220/2024-38, têm entre si justo e acertado a celebração do presente CONVÊNIO, nos termos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber, e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, nas condições e cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)**

1.1. O objeto do presente Instrumento é:

1.1.1. O fornecimento de hemocomponentes (concentrado de hemácias, concentrado de plaquetas, plasma fresco congelado, crioprecipitado, submetidos a procedimentos especiais - irradiação, filtração, fenotipagem, e colhidos por aférese) pela Fundação Hemocentro de Brasília à CONVENIADA para atendimento de transfusões de sangue classificadas como “URGÊNCIA/EMERGÊNCIA”, de acordo com a disponibilidade dos estoques de hemocomponentes na Fundação Hemocentro de Brasília e;

1.1.2. A irradiação de hemocomponentes eritrocitários e plaquetários encaminhados pela CONVENIADA,

1.2. Nos termos do Manual para as Unidades Conveniadas vigente, conforme manifestação de interesse da conveniada (134280525) e autorização da autoridade competente (135131256).

**QUANTIDADE DE HEMOCOMPONENTES ANUAL - SOB DEMANDA.**

<b>HEMOCOMPONENTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Concentrado de Hemácias	70
Plasma Fresco Congelado	48
Concentrado de Plaquetas	70
Concentrado de Plaquetas por Aférese	24
Irradiação de Hemocomponentes	2.400

**QUANTIDADE MENSAL - SOB DEMANDA**

<b>HEMOCOMPONENTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Concentrado de Hemácias	06

Concentrado de Plaquetas	06
Concentrado de Plaquetas por Aférese	02
Plasma	04
Irradiação de Hemocomponentes	200

- 1.3. Vinculam a este Convênio, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. Manual para as Unidades Conveniadas (146623299);
- 1.3.2. O Plano de Trabalho (134411124);
- 1.3.3. Instrução de Trabalho - Irradiação de Hemocomponentes (142748218).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados do dia 03 de setembro de 2024, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições se mantêm vantajosas para a Administração.
- 2.3. O conveniada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de convênio deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O convênio não poderá ser prorrogado quando o conveniente tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO:

- 3.1. Os hemocomponentes somente serão fornecidos à Conveniada **dentro da disponibilidade de estoque existente no momento da solicitação**, em atendimento aos art. 368 e art. 369 da Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.
- 3.2. As solicitações de hemocomponentes deverão ser realizadas de acordo com a versão vigente do Manual para as Unidades Conveniadas da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 3.3. A Fundação Hemocentro de Brasília orientará a Unidade Conveniada quanto aos processos hemoterápicos, no que lhe compete, de acordo com a versão vigente do Manual para as Unidades Conveniadas.

3.4. Compete exclusivamente à Hemoclínica zelar pela garantia da qualidade dos produtos fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília a partir de seu recebimento.

3.5. A Fundação Hemocentro de Brasília não se responsabilizará pela execução dos procedimentos gerenciados pela Conveniada, nem por possíveis danos a terceiros decorrentes do mau uso ou da má conservação de produtos fornecidos.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO:**

4.1. Os hemocomponentes serão solicitados para atender as situações de urgência e as solicitações especiais (hemocomponentes fenotipados, filtrados e irradiados), demandadas pela CONVENIADA, desde que haja estoque suficiente na CONVENIENTE, sem qualquer prejuízo ao atendimento dos serviços públicos do Sistema Único de Saúde - SUS/DF, conforme plano de trabalho (134411124).

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

5.1. Deverá haver a colaboração entre os serviços (Conveniada e Conveniente), para intercâmbio ou empréstimo de materiais e insumos específicos para hemoterapia, informações técnicas, capacitações e treinamentos no tema, considerando a especificidade das atividades e a restrição do mercado para atuação no Ciclo do Sangue.

5.2. No caso de fornecimento de serviços, exames e insumos a restituição entre as partes dar-se-á com o mesmo item ou item similar.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

6.1. Atender a todas as exigências da legislação vigente.

6.2. Fornecer os produtos hemoterápicos solicitados pelas Conveniada, conforme previsto no Convênio, de acordo com os estoques estratégicos.

6.3. Negar o fornecimento de produtos caso haja descumprimento das exigências e requisitos normativos e legais relacionados à solicitação e ao transporte de produtos.

6.4. Realizar o treinamento dos profissionais indicados pela Unidade conveniada para utilização do sistema informatizado – SistHemo-DF e para as versões do Manual para as Unidades Conveniadas, para posterior multiplicação do treinamento pela conveniada..

6.5. Orientar a CONVENIADA quanto à forma de transporte, armazenamento e acondicionamento dos hemocomponentes, sendo que o transporte de hemocomponentes deve ser realizado de acordo com a legislação de transportes de hemocomponentes vigente, com a portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370, de 07.05.2014, e com o Manual para as Unidades Conveniadas, vigente.

6.6. Irradiar os hemocomponentes encaminhados pela CONVENIADA de acordo com a Instrução de Trabalho (ANEXO I) e a disponibilidade do equipamento e de recurso humano para realização do procedimento.

6.7. Fornecer hemocomponentes conforme a legislação hemoterápica e o Manual para as Unidades Conveniadas vigentes.

6.7.1. A CONVENENTE entregará hemocomponente somente com a apresentação do pedido médico original ou cópia, assinado e carimbado pelo médico solicitante. A cópia da requisição será encaminhada por e-mail, conforme orientações do Manual para as Unidades Conveniadas.

6.7.2. Os serviços anteriormente descritos não incluem os procedimentos de transfusão, acompanhamento do receptor, exames pré-transfusionais e fenotipagem do receptor, constituindo, os mesmos, obrigação da CONVENIADA.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:**

7.1. Comprovar que atende a todas as exigências da legislação hemoterápica vigente, mediante apresentação de licença sanitária dentro do prazo de validade.

7.2. Manter responsável técnico médico, especialista em hematologia e hemoterapia ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido, que manterá contato direto com o corpo técnico da Fundação Hemocentro de Brasília. Informar à Fundação Hemocentro de Brasília, no início da vigência do Convênio e de forma imediata sempre que houver alteração do Responsável Técnico, o nome e as informações de contato (email e telefone) do designado para a função.

7.3. Treinar em caráter permanente seus funcionários envolvidos em todas as etapas da assistência hemoterápica sob responsabilidade da Unidade Conveniada.

7.4. Garantir a inserção de todas as informações referentes ao ato transfusional no prontuário do paciente, no sistema informatizado – SistHemo-DF, quando disponível, e em outros instrumentos previstos nos normativos vigentes.

7.5. Informar, quando solicitado, os dados dos seus registros à Fundação Hemocentro de Brasília, inclusive relacionados ao ato transfusional, sob pena de suspensão do fornecimento hemoterápico, conforme previsão do inciso III, do art. 370, da Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde.

7.6. Efetuar o ressarcimento dos custos operacionais dos produtos fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília, nos termos estabelecidos no Convênio.

7.7. Permitir o acesso às suas dependências de equipe técnica da Fundação Hemocentro de Brasília, para auditorias ou avaliações externas, mediante agendamento e comunicação prévia.

7.8. Promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais em cursos e treinamentos ministrados pela Fundação Hemocentro de Brasília.

7.9. Cumprir rigorosamente as determinações e exigências técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília dispostas na versão vigente do Manual para as Unidades Conveniadas.

7.10. Ter inteira responsabilidade no manuseio e no transporte de hemocomponentes fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília, tanto em sua retirada como na devolução para descarte.

7.11. Não comercializar, remanejar, distribuir ou destinar indevidamente hemocomponentes fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília à Unidade Conveniada, ou, ainda, auferir lucros sobre esses produtos, sob pena de suspensão do fornecimento pela Fundação Hemocentro de Brasília.

7.12. Declarar, obrigatoriamente, nas faturas dos serviços prestados aos pacientes não SUS a origem dos hemocomponentes, de forma visível, constando os seguintes dizeres:

**“O HEMOCOMPONENTE UTILIZADO FOI COLETADO, TESTADO E LIBERADO PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO OU QUALQUER AUFERIMENTO DE LUCRO SOBRE ESTE PRODUTO.”**

7.13. Manter estrito controle do destino das bolsas de hemocomponentes recebidas da CONVENENTE.

7.14. Enviar à CONVENENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório estatístico das suas atividades hemoterápicas – HEMOPROD, assinado e carimbado.

7.15. Fornecer à CONVENENTE uma etiqueta de controle de dose de irradiação das bolsas – 25Gy (Indicador de Irradiação), para cada ciclo de irradiação e utilização exclusiva para os hemocomponentes encaminhados pela CONVENIADA.

7.16. Cumprir as exigências do Manual para as Unidades Conveniadas da CONVENENTE, no que for aplicável ao objeto do Convênio.

7.17. Cumprir com todas as exigências legais e demais regulamentos e normativos técnicos aplicáveis à hemoterapia.

7.18. Honrar as obrigações do Convênio, bem como manter as condições técnicas, administrativas e legais necessárias, de modo a não frustrar a execução do objeto do Convênio, providenciando a regularização de eventuais pendências no prazo indicado pela CONVENENTE, sob pena de rescisão do Convênio.

7.19. Assumir responsabilidade, seja ela administrativa, civil ou penal, por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Convênio, inclusive quanto a utilização incorreta do hemocomponente, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONVENENTE.

7.20. Levar ao conhecimento da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Convênio, para a adoção das medidas cabíveis.

7.20.1. O não cumprimento de qualquer dos incisos desta Cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades conforme CLÁUSULA DÉCIMA, podendo desobrigar a CONVENENTE do fornecimento de hemocomponentes.

7.20.2. A não devolução dos documentos relacionados ou a não alimentação correta do SistHemo-DF, caso disponível, no prazo previsto no Manual para as Unidades Conveniadas faculta à CONVENENTE aplicar penalidades, suspender o fornecimento e acionar a Vigilância Sanitária Distrital, até a regularização das pendências.

7.20.3. A CONVENENTE não aceitará a devolução de bolsas não utilizadas para reintegração no estoque.

7.20.4. Em situações extraordinárias, a CONVENENTE poderá recorrer aos estoques da CONVENIADA, que fornecerá os hemocomponentes, de acordo com as suas possibilidades. Nestas situações, o ressarcimento dos custos operacionais, pela Fundação Hemocentro de Brasília à CONVENIADA, será configurado pela reposição das mesmas unidades demandadas ou pelo abatimento do valor na fatura de prestação de serviços, conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

8.1. O ressarcimento dos custos operacionais dos hemocomponentes observará a tabela de referência prevista no artigo 369 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde. O valor do ressarcimento dos custos poderá ser alterado pelo Ministério da Saúde, a qualquer momento, caso realize alteração na mencionada Portaria ou outro instrumento que entender pertinente.

8.1.1. O valor do ressarcimento poderá ser alterado caso a tabela de referência, contida no artigo 369 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, venha a ser corrigida ou substituída por outro instrumento.

8.2. O valor pago pelas Unidades Conveniadas visa a ressarcir a Fundação Hemocentro de Brasília dos custos operacionais (insumos, materiais, exames sorológicos, imuno-hematológicos, dentre outros) despendidos com a coleta, processamento e qualificação dos hemocomponentes, como preconiza a legislação concessiva (art. 199, §4º, da Constituição Federal c/c art. 2º, parágrafo único, da Lei 10.205/2001).

8.3. O ressarcimento dos custos operacionais será realizado no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento, por parte da CONVENIADA, do Ofício direcionado à HEMOCLÍNICA contendo o “Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/Procedimentos Especiais Realizados”.

8.4. O ressarcimento deverá ser efetuado em conta corrente da CONVENIADA, conforme dados abaixo:

Banco de Brasília: 070.

Agência 0200.

Conta Corrente 830102-2.

CNPJ: 86.743.457/0001-01.

Tipo de Conta: Jurídica.

8.5. Em caso de divergência no “Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/Procedimentos Especiais Realizados”, o documento deve ser devolvido, em até 5 (cinco) dias úteis, à CONVENIENTE com as informações que motivaram sua rejeição.

8.6. A devolução do “Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/Procedimentos Especiais Realizados” em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONVENIENTE suspenda o fornecimento de hemocomponentes à CONVENIADA.

8.7. Ocorrendo atraso no ressarcimento, o valor devido será acrescido de multa de 2% sobre o valor do débito.

8.8. Não será permitido à CONVENIENTE a cobrança dos hemocomponentes utilizados em pacientes que ocupam leitos conveniados ou contratados pelo Gestor do Sistema Único de Saúde para complementar a oferta de Serviços e/ou Leitos para o Sistema Público.

8.9. A CONVENIADA poderá ser ressarcida pelo Convênio, seguro, plano de saúde ou pelo paciente transfundido oriundo do Sistema Privado ou Conveniado, dos custos operacionais pagos à Fundação Hemocentro de Brasília.

8.10. A utilização de alíquotas de qualquer hemocomponente, por não usuários SUS, deverá ser ressarcida integralmente à Conveniente.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS EXECUTORES:**

9.1. A Fundação Hemocentro de Brasília irá indicar servidor(es) para atuar(em) como executor(es) do presente Convênio para controle de sua fiel execução.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

10.1. Eventuais alterações neste instrumento reger-se-ão pela disciplinas dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

10.2. As alterações neste instrumento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Conveniente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do convênio podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENUNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)**

11.1. O convênio será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O convênio poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o convênio.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica conveniada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos ressarcimentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. O convênio poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito ao outro, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes,

igualmente, os benefícios adquiridos nesse período; complementar dispondo que o convênio será rescindido em caso de descumprimento de cláusulas estabelecidas e não execução total ou parcial das atividades previstas no Plano de Trabalho/projeto básico, sem as devidas justificativas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1. A inexecução parcial ou total do Convênio, bem como o não cumprimento da contrapartida à CONVENENTE, sujeita a CONVENIADA a suspensão da dispensação do objeto do presente acordo, e não impede que a Fundação Hemocentro de Brasília rescinda unilateralmente o Convênio, sem prejuízo de requerer por via judicial o ressarcimento pelos custos operacionais corrigidos, sem prejuízo das penalidades previstas Lei n.º: 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES:**

13.1. É vedado todo tipo de comercialização de sangue e componentes, conforme preceitua o parágrafo 4º, do artigo 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do Convênio pela Fundação Hemocentro de Brasília, sem prejuízo das demais providências civis e penais cabíveis.

13.1.1. É vedado a CONVENIADA qualquer auferimento de lucro pelos produtos hemoterápicos utilizados, fornecidos pela CONVENENTE (módulos coleta/processamento, sorológico e imunohematológico dos doadores), sob pena de suspensão imediata do fornecimento de hemocomponentes e, se comprovado o fato, dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela CONVENENTE, o presente Convênio, não cabendo à CONVENIADA nenhum ressarcimento.

13.1.2. O fornecimento será prontamente restabelecido se comprovado não haver o descumprimento da presente cláusula.

13.1.3. É vedado a CONVENIADA repassar os hemocomponentes recebidos da Fundação Hemocentro de Brasília à outra instituição.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONVENENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TREINAMENTO DO MANUAL PARA AS UNIDADES CONVENIADAS:**

15.1. A conveniada deve designar pelo menos 02 (dois) dentre seus colaboradores, que sejam, responsáveis por ações de captação de doadores, de solicitação e gerenciamento de estoque de hemocomponentes, ato transfusional e hemovigilância, para participação em treinamento do Manual para as Unidades Conveniadas, a ser realizado na Fundação Hemocentro de Brasília.

15.2. O treinamento do Manual para as Unidades Conveniadas é obrigatório para o médico responsável técnico da Agência Transfusional, além dos dois colaboradores citados no item 15.1.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: (LEI 13.709/2018)**

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Convênio, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Conveniente deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Conveniada.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é dever da Conveniada eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever da Conveniada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 16.7. A Conveniada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. A Conveniente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Conveniada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. A Conveniada deverá prestar, no prazo fixado pela Conveniente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de Convênios, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Lei Geral de Proteção de Dados, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Conveniente nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 16.11. O Convênio está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 16.12. Os convênios de que trata o §1º do artigo. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade nacional.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)**
- 17.1. Na execução do presente Convênio as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

17.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

17.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

17.4. Na execução do presente Convênio é vedado à CONVENIENTE e a CONVENIADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Convênio.

17.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)**

18.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

18.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

18.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI N.º: 5.061/2013)**

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONVÊNIO, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO N.º: 44.701 DE 05/07/2023):**

20.1. As partes deverão observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto n.º 44.701 de 05 de julho de 2023.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

21.1. Os débitos da Conveniada para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Convênio.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:**

22.1. Incumbirá à Fundação Hemocentro de Brasília divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º: 7.724 de 2012.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

23.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Convênio que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Presidente

CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO MESIANO

**HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA DE HEMOTERAPIA LTDA.**

Representante

**ANEXO 01 - Instrução de trabalho - IRRADIAÇÃO (142748218):**

**IRRADIAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES PELA FHB PARA CONVENIADOS:**

**(Hemocomponentes não produzidos pela FHB)**

1. A CONVENIADA deverá agendar o horário de irradiação pelo telefone (61) 3327- 4445, 3020-2982 ou celular (61) 98184-1660. O agendamento poderá ocorrer de segunda a sábado em horário comercial, preferencialmente entre 09h00min e 11h00min no período da manhã e entre 14h00min e 16h00min no período da tarde.
2. O formulário de solicitação de irradiação de hemocomponentes - conveniados (ANEXO) deve ser trazido pelo responsável da unidade CONVENIADA junto aos hemocomponentes.
3. No horário agendado, o profissional responsável pela CONVENIADA trará a caixa térmica adequada com os hemocomponentes, as etiquetas indicadoras de irradiação (uma etiqueta para cada ciclo de irradiação solicitado) e o formulário de solicitação de irradiação original devidamente preenchido e assinado.
4. O servidor responsável pela irradiação na FHB irá preencher no formulário o campo horário da entrega dos hemocomponentes e certificar se os códigos, tipo de hemocomponentes e ABO/Rh que constam no formulário estão corretos. Caso sejam entregues hemocomponentes que não constam na lista, estes não poderão ser irradiados.
5. As etiquetas indicadoras de irradiação devem apresentar cor clara no indicador antes do procedimento, caso contrário, elas não poderão ser utilizadas.
6. Durante o processo de irradiação, o profissional da CONVENIADA deverá aguardar no local até o término do procedimento.
7. Ao final do procedimento, as unidades serão entregues ao profissional da CONVENIADA e as informações acerca do equipamento, da dose utilizada e do horário de término do procedimento serão registradas no formulário de solicitação de irradiação. Qualquer intercorrência deverá ser anotada no campo de observações.
8. A solicitação de Irradiação de hemocomponentes original ficará na FHB e uma cópia será entregue ao solicitante, juntamente com o relatório impresso do Gamacell 3000 .
9. O responsável pela CONVENIADA deverá conferir as unidades devolvidas e se a etiqueta de identificação IRR-95 está afixada à bolsa.
10. Serão realizados, por agendamento, no máximo 5 (cinco) ciclos, conforme tabela abaixo. Excepcionalidades deverão ser tratadas diretamente com o analista da GDIS.
11. Para a determinação do quantitativo de hemocomponentes, siga a tabela abaixo:

HEMOCOMPONENTES	QUANTIDADE MÁXIMA DE BOLSA POR CICLO
Concentrados de Hemácias	03 bolsas
Concentrados de Plaquetas randômicas - CP	12 bolsas
Pool de plaquetas (até 8 unidades) - CPP	04 bolsas
Concentrado de Plaquetas colhidas por Aférese - CPA	04 bolsas

Combinações (CP - CPP - CPA)	03 bolsas de (CPP ou CPA) + 02 bolsas de CP
	02 bolsas de CPP + 04 bolsas de CP
	01 bolsa de CPP + 06 bolsas de CP

**Observações Importantes:**

- 1) O Tempo de tolerância máximo para aguardar a conveniada será de até 15 min.
- 2) Caso a conveniada não traga a(s) etiqueta(s) indicadora de dose irradiada, o(s) ciclo(s) não será(ão) realizado(s).
- 3) As etiquetas de identificação dos hemocomponentes devem estar afixadas nas bolsas a serem irradiadas para que o equipamento faça a leitura do código de barras. Caso estas etiquetas não estejam afixadas, o hemocomponente não será irradiado.
- 4) Toda bolsa a ser submetida à irradiação deverá conter no mínimo 2 códigos de identificação, sendo o primeiro referindo ao código de identificação da doação e o segundo referindo ao código do produto. A compatibilidade dos referidos códigos com o leitor do equipamento será averiguada antes da efetivação do instrumento do Convênio.

**ANEXO 02 - Demonstrativo de Utilização de Hemocomponentes por Receptor:**

LOGO ou identificação do conveniado		<b>ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DE UTILIZAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES POR RECEPTOR</b>						
Período: xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.								
Numero da bolsa de Hemocomponente:	Tipo de HC:	Nome do Receptor:	Data de Nascimento:	Categoria de Paciente:	Número SES Paciente SUS	Data da Transfusão:	Descarte:	Observação:

Número da bolsa	CRIO	Nome completo sem abreviatura	xx/xx/xxxx	SUS	XXXXXXXXXX	xx/xx/xxxx	NÃO	
Número da bolsa	CHF	Nome completo sem abreviatura	xx/xx/xxxx	Saúde Suplementar	-	xx/xx/xxxx	NÃO	Alíquota
Número da bolsa	CP Aférese	Nome completo sem abreviatura	xx/xx/xxxx	Particular	-	xx/xx/xxxx	NÃO	
Número da bolsa	Pool de Plaquetas	Nome completo sem abreviatura	xx/xx/xxxx		-	xx/xx/xxxx	SIM	
Número da bolsa	CHF	Nome completo sem abreviatura	xx/xx/xxxx	Particular	-	xx/xx/xxxx	NÃO	Alíquota
Número da bolsa	CHF	Nome completo sem abreviatura	xx/xx/xxxx	Saúde Suplementar	-	xx/xx/xxxx	NÃO	Alíquota
Número da bolsa	CHF	Nome completo sem abreviatura	xx/xx/xxxx	-		xx/xx/xxxx	SIM	Alíquota

REFERÊNCIA: Artigos 368 a 373 - TITULO III - DO FORNECIMENTO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - BRASIL

**LEGENDA:**

**1ª alíquota**

**Demais Alíquotas**

**Observações:**

**ASSINATURA E CARIMBO**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Monteiro Mesiano, Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 22/08/2024, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **145625235** código CRC= **83C13028**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF  
Telefone(s): 61 3020-2914  
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>